



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 199 /2009 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22033513/2002 – 5651, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **LUSENRIQUE QUINTAL**, CPF nº _____, RG nº _____ por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Jurumirim**, no ponto de coordenadas **15°25'01,2" S e 51°36'46,1" O**, localizado na _____, no município de **Jussara**, Estado de Goiás para derivação por um período de até **1232 (mil, duzentos e trinta e dois) horas por ano**, de **março a setembro**, de até **105,5 l/s (cento e cinco vírgula cinco litros por segundo)**, com a finalidade de atender a uma irrigação por **pivô central**, com área de **101,31 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 235/2003 – GAB, de 30 de abril de 2003**, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO, Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada diretamente no curso de água, a jusante de uma acumulação proveniente de quatro barramentos construídos em seqüência (P.8276), que fornece a vazão necessária ao funcionamento do equipamento. O volume total acumulado de **1.688.358,74 m³ (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito vírgula setenta e quatro metros cúbicos)** é suficiente ao atendimento das captações e à manutenção da vazão à jusante, através de descarga de fundo.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 01 dias do mês de abril de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos